



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

EMENDA ao Projeto de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 399 / 2025

MODIFICATIVA

Art. 1º Altera o art.1º do PL 399/2025 para seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei nº 11.093/2015, a entidade **Templo de Umbanda Caboclo Jupirama e Exu Sete Encruzilhadas**, inscrita no CNPJ nº 14.583.908/0001-80, também conhecida como "Casa de Caridade Caminho da Luz" (nome fantasia)"

Justificativa

A Comissão de Justiça apontou suposta ilegalidade no projeto por ter sido utilizado o **nome fantasia "Casa de Caridade Caminho da Luz"**, divergente da razão social constante no Estatuto, que é "Templo de Umbanda Caboclo Jupirama e Exu Sete Encruzilhadas".

Para atender à recomendação da Comissão, esta emenda ajusta a redação do projeto para **mencionar simultaneamente a razão social constante no Estatuto e o nome fantasia**, vinculando ambos ao mesmo CNPJ. Assim, **preserva-se a segurança jurídica e a transparência**, sem prejudicar o reconhecimento social da entidade, que é amplamente conhecida pela comunidade como "Casa de Caridade Caminho da Luz".

Contudo, cumpre **ressaltar alguns apontamentos para reflexão desta douta Comissão** acerca de seu parecer:

Reconhecimento jurídico do nome fantasia

Nos termos do **art. 1.155 do Código Civil** e da **Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial)**, o nome fantasia é elemento legítimo de identificação da pessoa jurídica, protegido e válido para fins de uso social, especialmente quando consta no cadastro do **CNPJ**, como ocorre no presente caso.

Ausência de exigência restritiva na Lei Municipal nº 11.093/2015

A norma que disciplina a declaração de utilidade pública **não impõe o uso exclusivo da razão social**, bastando a identificação inequívoca da entidade beneficiária.

Reconhecimento administrativo pela Receita Federal

A Receita Federal, por meio da **IN RFB nº 1.863/2018**, reconhece formalmente a coexistência de **razão social e nome fantasia** no CNPJ, atribuindo validade a ambas as designações para fins cadastrais e de identificação pública.

Jurisprudência pacífica

TJSP, Apelação nº 0000194-94.2013.8.26.0344:

"É legítimo o uso do nome fantasia como meio de identificação social, desde que vinculado





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

ao mesmo CNPJ e sem gerar confusão jurídica.”

STJ, REsp 1.176.753/RS:

“O nome fantasia integra a esfera de identificação da pessoa jurídica, sendo protegido ainda que distinto da razão social, pois representa a forma como é reconhecida perante a sociedade.”

Princípio da razoabilidade e finalidade pública

O objetivo da lei de utilidade pública é **beneficiar a coletividade**, reconhecendo formalmente entidades que prestam relevante serviço social. Exigir, **com a devida vênia**, um **formalismo excessivo** que desconsidere a denominação amplamente utilizada pela sociedade acaba por contrariar a finalidade do ato legislativo e o próprio **princípio da razoabilidade**, criando um entrave meramente burocrático que em nada contribui para a transparência ou legalidade do processo.

Diante disso, embora a emenda apresentada solucione a questão formal levantada, entende-se oportuno registrar que **o uso exclusivo do nome fantasia não configura ilegalidade**, desde que vinculado ao mesmo CNPJ e razão social, conforme entendimento consolidado pela doutrina e jurisprudência.

Assim, solicita-se aprovação do Projeto de Lei nº 399/2025, a acolhimento da presente emenda e consequente aprovação.

S/S., 23 de julho de 2025

Iara Bernardi

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310030003600360034003A005000

Assinado eletronicamente por **Iara Bernardi** em 23/07/2025 15:25

Checksum: **60B4ED4D7CF08E214447D72DA2CA754220ACAF7595F0077867A20B4123F1AB0**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310030003600360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.